



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada para o transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVO/BH-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada para o transporte funerário, ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVO/BH-MG, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as normas de adesão e financiamento da política continuada, via Consórcios Públicos de Saúde, para o incentivo financeiro ao transporte sanitário para o Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, no âmbito do Estado de Minas Gerais,



instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417 de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 2º - A memória de cálculo para definição do valor de incentivo financeiro desta política continuada é apresentada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O valor global do incentivo financeiro definido nesta política continuada, previsto para sua execução no ano fiscal, perfaz o montante de R\$ 3.882.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 337541 10.1.

§ 1º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de custeio, deverá ser utilizado para contratação do serviço especializado.

§ 2º - Caso o Consórcio atenda a mais de uma URS, ele fará jus aos recursos financeiros previsto para as respectivas URS atendidas.

§ 3º - O incentivo financeiro de custeio será repassado anualmente, de acordo com a avaliação dos indicadores e a manutenção das atividades exercidas pelos Consórcios, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESAO

Art. 4º - Para recebimento do recurso financeiro desta política continuada, os Consórcios Públicos de Saúde deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

III - estar com cadastro regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);



IV - atender a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

Parágrafo único - Os municípios não consorciados deverão celebrar junto ao Consórcio, por meio de instrumento jurídico apropriado, a adesão à política.

Art. 5º - Fica vedada a participação de Consórcios Públicos que:

I - Possuem contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG, para operacionalização regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional);

II - Não realizam serviços de saúde ou entes consorciados que estabelecem vínculo com o consórcio apenas para outros fins.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO

Art. 6º - Deverá ser pactuado em CIB Macrorregional a indicação de um Consórcio classificado para prestação do serviço aos municípios jurisdicionados a URS.

§ 1º - O número de Consórcios indicados não excederá o quantitativo de 3 (três), sendo contemplado apenas um serviço por URS;

§ 2º - Em caso de não adesão dos consórcios à política em todas as URS, os municípios da URS não contemplada poderão pactuar com o consórcio indicado pelos territórios vizinhos.

§ 3º - Os Consórcios Públicos de Saúde indicados na pactuação deverão enviar a documentação necessária, definida no Anexo II, em até de 10 (dez) dias corridos após a CIB Macro.

§ 4º - A documentação de que trata este caput deverá ser enviada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, através do e-mail: sec.se@saude.mg.gov.br

§ 5º - Serão classificados os Consórcios cuja documentação esteja completa e que atendam a todos os pré-requisitos definidos no Capítulo III.

Art. 7º - Após análise da documentação, os Consórcios indicados pelas pactuações regionais deverão assinar Termo de Adesão, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº



48.600/2023, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a assinatura da documentação de adesão à política poderá ser realizada por outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 8º - O cronograma das etapas para adesão à política é apresentado no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO

Art. 9º - O processo de monitoramento desta política continuada será realizado a partir dos indicadores descrito no Anexo IV.

Art. 10 - O processo de monitoramento do incentivo de custeio desta política continuada analisará os documentos referentes à contratualização do serviço de transporte sanitário realizada pelo Consórcio, os documentos fiscais emitidos pelo serviço contratado, referente a cada corpo transportado; e documentos de recebimento do corpo emitido pelo SVO.

Parágrafo único - O monitoramento do cumprimento dos indicadores, ocorrerá a cada 06 (seis) meses, considerando os anexos III e IV desta resolução.

Art. 11 - Todas as informações para fins de monitoramento serão de inteira responsabilidade dos seus declarantes, sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os beneficiários deverão cumprir os processos referentes à prestação de contas, em conformidade com o Decreto estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 13 - Os Termos de Adesão firmados no âmbito desta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Memória de Cálculo para definição do incentivo financeiro

Para a memória de cálculo utilizou-se:

I - o número de óbitos ocorridos em 2022 por Unidade Regional de Saúde (URS) registrados com o CID10 código XVIII – sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte;

II – o valor médio de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente ao serviço de transporte funerário ofertado no mercado, que considera:

a) - a distância entre os municípios das três URS e o Serviço de Verificação de Óbitos em Belo Horizonte SVO/BH-MG e;

b) - as especificações técnicas para o transporte de corpos para realização de necropsia, incluindo Equipamentos de Proteção Individual descartáveis e formas de descartes, descritos na Lei Estadual de Minas Gerais nº 15.758, de 04 de outubro de 2005; na Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2023, de 21 de junho de 2023; na Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 10 de abril de 2014; na Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015 e; na Resolução da Diretoria Colegiada nº 33, de 08 de julho de 2011.

d) – os demais componentes de custeio relacionados a operacionalização do serviço: tais: combustível, diárias de recursos humanos (motoristas e maqueiros).

e) - manutenções em veículos.

URS	Número de Óbitos Registrados em 2022 - CID10 - XVIII	% por URS	Valor de Incentivo
Belo Horizonte	1.983	76,6	R\$ 2.974.500,00
Sete Lagoas	367	14,2	R\$ 550.500,00
Itabira	238	9,2	R\$ 357.000,00
Total	2.588	100	R\$ 3.882.000,00

URS/Município	Distância para o SVO/BH-MG
SRS Belo Horizonte	
Belo Horizonte	0KM
Belo Vale	88KM
Betim	31KM
Bonfim	90KM
Brumadinho	56KM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caeté	46KM
Confins	40KM
Contagem	21KM
Crucilândia	119KM
Esmeraldas	58KM
Florestal	62KM
Ibirité	20KM
Igarapé	50KM
Itabirito	58KM
Jaboticatubas	63KM
Juatuba	49KM
Lagoa Santa	39KM
Mariana	112KM
Mário Campos	40KM
Mateus Leme	58KM
Matozinhos	48KM
Moeda	58KM
Nova Lima	23KM
Nova União	62KM
Ouro Preto	99KM
Pedro Leopoldo	40KM
Piedade dos Gerais	108KM
Raposos	31KM
Ribeirão das Neves	35KM
Rio Acima	40KM
Rio Manso	80KM
Sabará	18KM
Santa Luzia	27KM
Santana do Riacho	108KM
São Joaquim de Bicas	41KM
São José da Lapa	28KM
Sarzedo	40KM
Taquaraçu de Minas	62KM
Vespasiano	30KM
GRS Itabira	
Barão de Cocais	99KM
Bela Vista de Minas	128KM
Bom Jesus do Amparo	74KM
Carmésia	173KM
Catas Altas	120KM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dom Joaquim	227KM
Dores de Guanhões	224KM
Ferros	184KM
Guanhões	251KM
Itabira	110KM
Itambé do Mato Dentro	112KM
João Monlevade	120KM
Morro do Pilar	154KM
Nova Era	140KM
Passabém	136KM
Rio Piracicaba	127KM
Santa Bárbara	112KM
Santa Maria de Itabira	133KM
Santo Antônio do Rio Abaixo	144KM
São Domingos do Prata	142km
São Gonçalo do Rio Abaixo	88KM
São Sebastião do Rio Preto	143KM
Senhora do Porto	232KM
Virginópolis	287KM
SRS Sete Lagoas	
Abaeté	207KM
Araçá	120KM
Augusto de Lima	252KM
Baldim	99KM
Biquinhas	265KM
Buenópolis	277KM
Cachoeira da Prata	95KM
Caetanópolis	96KM
Capim Branco	55KM
Cedro do Abaeté	248KM
Cordisburgo	110KM
Corinto	215KM
Curvelo	170KM
Felixlândia	189KM
Fortuna de Minas	105KM
Funilândia	80KM
Inhaúma	91KM
Inimutaba	174KM
Jequitibá	105KM
Maravilhas	129KM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Monjolos	239KM
Morada Nova de Minas	293KM
Morro da Garça	203KM
Paineiras	248KM
Papagaios	140KM
Paraopeba	98KM
Pequi	116KM
Pompéu	174KM
Presidente Juscelino	207KM
Prudente de Morais	62KM
Quartel Geral	231KM
Santana de Pirapama	141KM
Santo Hipólito	236KM
Sete Lagoas	72KM
Três Marias	259KM



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS
CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Item	Relação de Documentos
1	Certificado de Registro Cadastral (CRC) CAGEC (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: • “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. • Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS PARA ADESAO

Atividade	Prazo (em dias)	Período para execução
Pactuação em CIB Macrorregional	N/A	23/10/2023 a 27/10/2023
Envio da documentação descrita no Anexo II pelos consórcios para o e-mail sec.se@saude.mg.gov.br	10 (dez) dias corridos	28/10/2023 a 06/11/2023
Análise das documentações encaminhadas e disponibilização dos Termos de Adesão no SiG-RES	2 (dois) dias corridos	07/11/2023 a 08/11/2023
Assinatura dos Termos de Adesão no SiG-RES	12 (doze) dias corridos	09/11/2023 a 20/11/2023
Pagamento do incentivo	8 (oito) dias corridos	21/11/2023 a 28/11/2023
Homologação dos beneficiários na CIB-SUS/MG	CIB-SUS Dezembro de 2023	
Período de monitoramento dos indicadores (Primeiro semestre de 2024)	30 dias	01/07/2024 a 30/07/2024
Validação no SiG-RES (Primeiro semestre de 2024)	30 dias	31/07/2024 a 29/08/2024
Período de monitoramento dos indicadores (Segundo semestre de 2024)	30 dias	02/01/2025 a 31/01/2025
Validação no SiG-RES (Segundo semestre de 2024)	30 dias	01/02/2025 a 02/03/2025
Período de monitoramento dos indicadores (Primeiro semestre de 2025)	30 dias	01/07/2025 a 30/07/2025
Validação no SiG-RES (Primeiro semestre de 2025)	30 dias	31/07/2025 a 29/08/2025
Publicação da produção apurada e pagamento	CIB-SUS Setembro de 2025	Até 10/10/2025
Período de monitoramento dos indicadores (Segundo semestre de 2025)	30 dias	02/01/2026 a 31/01/2026
Validação no SiG-RES (Segundo semestre de 2025)	30 dias	01/02/2026 a 02/03/2026
Publicação da produção apurada e pagamento	CIB-SUS Março de 2026	Até 10/04/2026



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICADORES PARA MONITORAMENTO

Indicador 1: Percentual de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO-BH
Descrição do Indicador: Percentual de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO-BH via Transporte Sanitário. Método de cálculo: (Número de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO-BH via Transporte Sanitário/Número de corpos transportados ao SVO via Transporte Sanitário) x100. Periodicidade: semestral. Meta: 100% Fonte de dados: Documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO/BH-MG via Transporte Sanitário (Responsável pelos dados: SVO/BH-MG). Unidade de medida: Percentual. Tipo de Fonte: Fonte oficial. Polaridade: Quanto maior, melhor. Responsáveis pela apuração: Superintendência de Vigilância Epidemiológica / Coordenação de Vigilância do Óbito / Núcleos de Vigilância Epidemiológica Regionais.
Indicador 2: Percentual de documentos fiscais emitidos pelos serviços contratados
Descrição do Indicador: Percentual de documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário. Método de cálculo: (Número de documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário contratados /Número de corpos transportados ao SVO via Transporte Sanitário) x100. Periodicidade: semestral. Meta: 100% Fonte de dados: Documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário contratado (Responsável pelos dados: Consórcios e SVO/BH-MG, respectivamente). Unidade de medida: Percentual. Tipo de Fonte: Fonte oficial. Polaridade: Quanto maior, melhor. Responsáveis pela apuração: Superintendência de Vigilância Epidemiológica / Coordenação de Vigilância do Óbito / Núcleos de Vigilância Epidemiológica Regionais.